GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004528.989.24-7
Prefeitura Municipal: São Sebastião.
Exercício: 2024.
Prefeito: Felipe Augusto.
Advogados: Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP 247.673), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP 510.208), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) e Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP 507.263).

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITO. DESEQUILÍBRIO FISCAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO NÃO INTEGRALMENTE COBERTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO ANTERIOR. REVERSÃO DO SUPERÁVIT EM DÉFICIT FINANCEIRO. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EXPRESSIVAS E REITERADAS. DEFICIÊNCIAS NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS. PAGAMENTO PARCIAL DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. DESAPROPRIAÇÕES SEM DEMONSTRAÇÃO SUFICIENTE DA NECESSIDADE E DA EFETIVA DESTINAÇÃO PÚBLICA. SHOWS EM CONTEXTO DE DESEQUILÍBRIO FISCAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS DE EMENDAS INDIVIDUAIS EM DESPESAS COM PESSOAL. PUBLICIDADE EM ANO ELEITORAL ACIMA DO LIMITE E NO PERÍODO VEDADO. PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**28,47%**
DESPESAS COM FUNDEB	**100%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**78,28%**
DESPESAS COM PESSOAL	**39,89%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**53%**
DÉFICIT PORÇAMENTÁRIO	**44,77%**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VUQ-GEGE-7FWA-IEUS

Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir **parecer prévio desfavorável** à aprovação das contas do PREFEITO DE SÃO SEBASTIÃO, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo das **recomendações** e **determinação** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VUQ-GEGE-7FWA-IEUS